



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 737 de 29 de Abril de 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, órgão permanente e paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais, econômicos e sociais das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Quatis.

Art. 2º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH a quem compete assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas contidas na Lei Federal nº. 10.690, de 16 de julho de 2003.

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – definir as prioridades das políticas públicas e ações voltadas para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Quatis;

III – formular, avaliar, deliberar e fiscalizar as políticas públicas e ações voltadas para as pessoas com deficiência, zelando pela sua execução;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, cultura, esporte, lazer, turismo, urbanismo e segurança pública e outras relativas à pessoa com deficiência;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos, pesquisas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante de relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e ações da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua competência, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidades, comunicando os fatos às autoridades competentes e ao Ministério Público;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação vigente, objetivando à sua plena adequação;
- XI – promover, sob sua coordenação, a cada 02 (dois) anos, garantindo-se sua ampla divulgação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno, zelando pela sua execução.

Art. 5º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante de entidades privadas diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, no âmbito do Município;
- b. 03 (três) representantes dos deficientes, comprovadamente residentes no Município de Quatis;
- c. 01 (um) representante dos profissionais diretamente ligados à defesa e/ou ao atendimento à pessoa com deficiência.

§ 1º. – Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. – A eleição dos representantes de cada segmento, nos termos do artigo 5º., inciso II, desta lei, dar-se-á no transcorrer da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, após a publicação, pelo Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação dos seus membros, e terá mandato de 01 (um) ano.

§ 4º. – A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupada, alternadamente, por representantes dos segmentos contidos no artigo 5º., incisos I e II, desta lei.

§ 5º. - Deverá ser observado o estabelecido no inciso XXII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, sob pena de invalidade do ato ou reunião.

Art. 6º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período subsequente.

Art. 7º. – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Prefeito Municipal que, respeitando a eleição de que trata o § 2º., do artigo 5º., desta lei, homologará a referida eleição e os nomeará por Portaria, empossando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º. – As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestada ao Município.

Art. 9º. – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, encaminhada à Presidência do Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito para retificação da respectiva Portaria de nomeação.

Art. 10 – Perderá o mandato o Conselheiro, representante do Poder Executivo ou da sociedade civil organizada, que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia, por escrito, ao Conselho, que deverá ser lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV – apresentar procedimento social incompatível com a dignidade de suas funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 11 – Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Quatis;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - Para a realização da 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente lei, comissão paritária provisória que se responsabilizará pela sua convocação, coordenação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nas Conferências Municipais subseqüentes, a mesma será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para o término da representatividade dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 13 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas deliberadas pelo Conselho Municipal, quando provocada;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas Resoluções, que deverão ser registradas em documento final.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de abril de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal